



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1992 13  
21

## PROJETO DE LEI Nº 96 /2013

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.**

LIDO EM SESSÃO DE 11/6/13.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Inclui a semana de orientação à higiene do corpo e bucal no calendário estudantil municipal e dá outras providencias".*

O vereador **Edson Batista** após a devida apreciação em plenário solicita que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que "Inclui a semana de orientação à higiene do corpo e bucal no calendário estudantil municipal e dá outras providencias".

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa prevenir e corrigir a falta ou má higiene, desde os primeiros anos de nossa população.

A criação dos hábitos de higiene é um dos fatores mais significativos para que o homem hoje tenha uma maior longevidade. Higiene e saúde estão diretamente ligadas. Mas, mesmo assim, muitas pessoas falham nas mais



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1992 13  
002  
2

básicas regras de asseio como, por exemplo, lavar as mãos antes de comer, depois de ir ao banheiro ou no manuseio de alimentos na culinária. A falta de limpeza pessoal pode gerar uma série de problemas e a proliferação de doença infecto-contagiosas.

A pele é o maior órgão do corpo humano, corresponde a 15% do nosso peso e reveste e delimita o organismo, protegendo-o e interagindo com o ambiente.

**“A falta de higiene pode causar, além do mau cheiro, aparecimento de micoses, infecções e infestações de parasitas na pele humana.”, diz a dermatologista Ângela Beatriz Schwengber Gasparini em comentário no artigo na WEB ([http://www.dermatosantacasa.com.br/prodcient/PROD\\_CIE\\_NTIF2011.pdfem03/06/2012](http://www.dermatosantacasa.com.br/prodcient/PROD_CIE_NTIF2011.pdfem03/06/2012)).**

**O tecido epitelial tem um manto lipídico que possui atividade antibacteriana. É isso que devemos preservar na hora da nossa higiene diária. “Deve-se ter cuidados básicos com a limpeza da pele da face e do corpo”. Usar sabonetes suaves com pH próximo ao da pele para remoção do suor, sebo, bactérias, fungos, e da sujeira, sem que o nosso manto lipídico seja afetado e desse modo, preservando nossas defesas. O uso de hidratantes após a higiene minimiza as agressões causadas pela limpeza., acrescenta a médica supra mencionada.**

Esperando contar com o interesse e aprimoramento que se façam necessários, tenho a honra de levar à discussão desta Casa, esta pequena, mas importante contribuição à saúde pública.

**Diante disto e acreditando que a informação correta é uma grande arma para combater esses problemas, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.**

Valinhos, aos 10 de Junho de 2013.

  
**Edson Batista**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1992 13  
003  
2

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2013

*Dispõe sobre a "Inclusão da semana de orientação à higiene do corpo e bucal no calendário estudantil municipal e dá outras providencias".*

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a administração municipal à proceder a inclusão da **semana de orientação à higiene do corpo e bucal**, para integrar o calendário oficial da rede escolar municipal.

Art. 2º O evento objeto desta lei, poderá ser comemorado anualmente dentro dos dias da ultima quinzena do mês de Agosto.

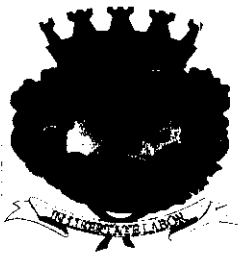
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1992/13

FLS. Nº 004

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de junho de 2013.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

12/06/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 247/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 96/2013 – Aatoria do Vereador Edson Batista – “Inclui a semana de orientação à higiene do corpo e bucal no calendário estudantil municipal e dá outras providências.”

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que tem por escopo **autorizar** a inclusão da semana de orientação à higiene do corpo e bucal no calendário oficial da rede escolar municipal, a ser comemorada anualmente na última quinzena do mês de agosto.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto de Lei em epígrafe solicitado.

Revestindo-se da forma de mera sugestão ao Poder Executivo, o Projeto de Lei na verdade, acaba por "pressionar" ou "forçar" o titular desse Poder a adotar determinada medida, que espontaneamente não decidiu conduzir.

A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de imposição.

A Constituição Federal estabelece princípios em seu Título I, a serem obrigatoriamente observados, dentre os quais cabe aqui destacar o da independência e harmonia entre os Poderes, expressamente previsto em seu artigo 2º:



C.M.V.  
Proc. Nº 1992/13  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

*"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".*

Ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 722*) ensina que:

*"No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local" (negritamos).*

As normas legais, de atribuição do Legislativo, têm caráter genérico e abstrato (e não caráter individual e concreto), sob pena de invadir a competência constitucionalmente fixada para o Poder Executivo, sendo que este, também, não pode delegar as atribuições que lhe são exclusivas.

Assim, em decorrência dos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, as leis de iniciativa de vereadores, **com caráter autorizativo** são inquinadas de inafastável inconstitucionalidade.

[assinatura]



C.M.V. 19921/3  
Proc. Nº  
Fls. 07  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Sendo assim, quanto à matéria objeto da lei, a Comissão ou Vereador, poderá aperfeiçoá-la retirando os vícios, devido à importância social do assunto. Nos termos regimentais temos:

*"Artigo 139 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.*

*Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto."*

Entretanto, caso se entenda não ser devido à apresentação de substitutivo ao projeto em comento, poderá o nobre edil, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara, encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J., aos 26 de junho de 2013:

FÉLIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar